|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | APROVA PARECER DO PROF. PAULO SPELLER |
| **DELIBERAÇÃO Nº 049/2019 – CEF-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre **–** RS, na sede do CAU/RS, no dia 06 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 102 do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 139/2017 e o artigo 93 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 3º, dispõe que “o*s campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”*

Considerando a Resolução CNE/CES nº 002/2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006;

Considerando que o Plenário do CAU/RS, por meio da Deliberação Plenária DPORS nº 1033/2019, decide sobre o registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância;

Considerando o disposto no art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, que diz que compete ao Plenário do CAU/RS:

*IV - Apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*V - Apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*VI - Apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/RS com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;*

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que todas as deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência para conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

**DELIBERA**:

1. Por aprovar e homologar, por unanimidade, o parecer técnico “*Graduação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil: a ilusão da formação 100% a distância e a contribuição das tecnologias de informação e comunicação (TIC)*”, elaborado pelo psicólogo mestre e doutor, com experiência em Educação e Ciência Política, o sr. Paulo Speller[[1]](#footnote-1), anexo ao “P*arecer conceitual: a formação profissional de nível superior à luz das tecnologias de informação e comunicação (TIC), repercussão na educação não-presencial, em particular de arquitetos e urbanistas”.* Assinados no dia 20/11/2019 e constantes no Anexo I desta deliberação.
2. Por reafirmar, concordando com a fundamentação técnica apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que: “*(...) o desafio está em saber usar as tecnologias, e não em ser usados por ela. Este é o mote para o desafio que hoje se coloca ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), com repercussões em nível nacional (CAU/BR) e nos demais Conselhos profissionais."*
3. Por posicionar, concordando com fundamentação técnica apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que o CAU/RS deve: “*(...) reafirmar as DCN-Arquitetura e Urbanismo, nas atribuições do profissional e sobretudo, friso, assegurando a presença e qualidade de profissionais do campo da arquitetura e urbanismo ao longo de todo o processo formativo previsto nas DCN.”*
4. Por posicionar, concordando com fundamentação técnica apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que o CAU/RS deve: “*reafirmar a postura de que de igual maneira que nos cursos de graduação na área das engenharias, a oferta de disciplinas a distância no curso de graduação em arquitetura e urbanismo deve ser limitada a 20% da carga horária total do curso, por analogia entre o curso de arquitetura e urbanismo e os cursos da área das engenharias, nos termos da Portaria Nº 1428 do Ministério da Educação de 28/12/2018, publicada em 31/12/2018.”*
5. Por concordar com a conclusão final apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao: “*Reafirmar junto ao CAU/BR a improcedência inconsistente de oferta de cursos anunciados como 100% à distância em nível nacional, com ampla divulgação, inclusive junto aos demais conselhos profissionais, posto que se trata de temática de interesse geral, com decisiva reafirmação das DCN pertinentes à formação de arquitetos e urbanistas.”*
6. Por concordar com a conclusão final apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que o CAU/RS deve acionar: “*(...) o CAU/BR para uma ação junto ao Ministério da Educação, no sentido de buscar a equiparação do curso de graduação em arquitetura e urbanismo aos cursos da área das engenharias, por analogia e proximidade conceitual e técnica, para que a oferta de disciplinas à distância se restrinja a 20% do total da carga horária, nos termos das normas que disciplinam a matéria, em especial a Portaria Nº 1428/2018 do MEC.”*
7. Por concordar com a conclusão final apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao propor que o CAU/RS deve, juntamente com o CAU/BR, avaliar a: “*pertinência de formulação e implementação de norma juridicamente apropriada à regulamentação das exigências a serem observadas para a definição de profissionais a serem integrados no processo formativo de arquitetos e urbanistas, com ênfase nas atividades práticas previstas nas DCN, para o caso das disciplinas, estágios, cursos, e demais atividades à distância.”*
8. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **CLAUDIO FISCHER**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RODRIGO SPINELLI**  Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **JOSÉ ARTHUR FELL**  Membro  **PAULO RICARDO BREGATTO**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ANA ROSA SULZBACH CÉ**  Suplente  **ALEXANDRE COUTO GIORGI**  Suplente  **ANTÔNIO CÉSAR C. DA ROCHA** Suplente  **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**ANEXO I**

1. Paulo Speller, reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT (2000-2008), coordenador e reitor da Universidade (Federal) da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, UNILAB (2008-2013), conselheiro do Conselho Nacional de Educação, CNE (2008-2012), no qual, presidente da Câmara de Educação Superior (2010-2012), secretário de educação superior do Ministério da Educação, SESU/MEC (2013-2014), e secretário geral da Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, Ciência e Cultura, OE. [↑](#footnote-ref-1)